



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

OFÍCIO Nº 288/2023

Piumhi, 27 de junho de 2023.

A Sua Excelência o Senhor

Dr. Paulo César Vaz

Prefeito Municipal de Piumhi

Assunto: Encaminha Proposição de Lei

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência, em anexo, com fulcro no art. 170 do Regimento Interno, a **Proposição de Lei nº 028, de 27 junho de 2023**, que “Dispõe sobre a antecipação de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário aos servidores da Câmara Municipal de Piumhi e dá outras providências”.

A matéria foi discutida e aprovada por 7 (sete) votos, em única discussão e votação, na 21ª Sessão Ordinária realizada no dia 26/06/2023, tendo em vista a aprovação do Requerimento nº 073/2023, o qual requereu a apreciação do projeto em único turno, nos termos do art. 144, § 1º, II do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Registrou-se a ausência justificada do Vereador José Antônio Camargo Júnior na 21ª Sessão Ordinária e o Presidente não vota a matéria, conforme termos regimentais.

Atenciosamente,


WILDE WÉLLIS DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Piumhi



Protocolo 27/06/2023
Data: 27/06/2023
Ass.: 14:00



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 028, DE 27 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre a antecipação de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário aos servidores da Câmara Municipal de Piumhi e dá outras providências.

O Povo do Município de Piumhi, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo autorizado a conceder aos servidores desta Casa, a antecipação de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário relativo ao exercício de 2023, sobre seus atuais vencimentos, cujo pagamento será efetuado no mês de julho do corrente ano.

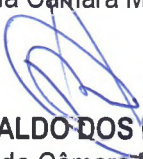
Parágrafo único. É facultado ao servidor o direito de não receber a antecipação, sendo necessário que o mesmo requeira a dispensa através de ofício protocolado perante o Setor de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Piumhi/MG, até o dia 5 de julho do corrente ano.

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piumhi, 27 de junho de 2023.


WILDE WELLIS DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Piumhi


REINALDO DOS REIS SILVA
1º Secretário da Câmara Municipal de Piumhi